



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Terça-feira • 21 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Decreto Nº 25/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Macururé – Bahia, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

DECRETO Nº 25/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, e o Decreto nº 15, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo STF na **ADI 6341**;

CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica da Bahia alertou para a hipótese de transmissão comunitária do vírus no município;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da contaminação, recomendou que todos que tenham que sair de suas residências usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas ou trabalharem na área de saúde;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus no sentido de manter as medidas de prevenção;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias necessárias que se impõe;

CONSIDERANDO que além dos efeitos sobre a saúde pública global, a crise econômica causada pela pandemia trará uma possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da administração pública em todos os níveis, bem como a adequação aos gastos públicos em face da nova realidade financeira;

Praça Municipal, Centro, Macururé-BA - Cep: 48.650-000
CNPJ: 14.217.343/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 1º. Mantem a situação de emergência no âmbito do município de Macururé, determinado no Decreto Municipal de nº 14, de 18 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam ratificadas as disposições presentes nos Decretos nº 14, de 18 de março de 2020, e nº 15, de 22 de março de 2020, naquilo que não for contraditório.

Art. 3º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 4º. O setor de licitações e contratos retornará as atividades normais, devendo os membros do setor, bem como os participantes das sessões públicas de licitação, utilizarem máscaras, álcool em gel e respeitar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes no setor.

I – Nas licitações e contratos para aquisição de materiais/serviços exclusivamente para combater o COVID-19 e suas consequências, adotará, sempre que necessário, o procedimento previsto na lei nº 13.979/2020.

Art. 5º. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto (*home office*), desde que observada à natureza das atividades, mediante utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – As aulas da rede municipal de ensino de município de Macururé;

II – A realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), mesmo aqueles já autorizados, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal;

III – As reuniões de conselhos municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

Praça Municipal, Centro, Macururé-BA - Cep: 48.650-000
CNPJ: 14.217.343/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

Parágrafo único. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Municipal de Educação, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 7º. As feiras livres ficam autorizadas no município, de segunda a sexta, no horário de 07h00min as 14h00min, ficando a terça-feira dia exclusivo para o atendimento aos moradores da zona rural do município.

§ 1º. O funcionamento das feiras livres devem atender às seguintes normas, que serão fiscalizadas pelo departamento de vigilância sanitária do município:

I – Somente poderão ser comercializados produtos de hortifruti (frutas, legumes, verduras e hortaliças), grãos, cereais e sementes.

II – As barracas deverão manter uma distância mínima de 05 (cinco) metros entre as mesmas, devendo ser montadas ao ar livre.

III – Será permitido a permanência de até 05 (cinco) pessoas por barraca, com objetivo de evitar aglomerações.

IV – Serão permitidos apenas feirantes residentes no município.

V – O açougue público funcionará apenas nas terças-feiras, no horário de 07h00min as 14h00min.

VI – O desrespeito destas normas, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, implicará em imediata apreensão das mercadorias e multa, bem com proibição de participar das próximas feiras livres.

Art. 8º. Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários situados no município, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus servidores, funcionários e colaboradores:

I – Máscaras de proteção;

II – Locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Fica obrigado a todos os estabelecimentos com concentração de pessoas, realizar a organização de filas com marcação no chão, com distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 9º. Os serviços de alimentação, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Praça Municipal, Centro, Macururé-BA - Cep: 48.650-000
CNPJ: 14.217.343/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

Paragrafo único. Ficam autorizados a funcionar, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e congêneres, apenas para atendimento através de pedidos por telefone, meios virtuais para entrega em domicílio (delivery's), ou solicitação individual na porta do estabelecimento.

Art. 10º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36º da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Macururé (exceto profissionais de saúde) para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

Art. 12º. Todas as reuniões entre servidores da administração pública municipal e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, somente poderá ser realizada por meio de vídeo conferência;

Art. 13º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 14º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais da saúde, profissionais da assistência social, guarda municipal e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 15º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(74) 9911-8555** ou no e-mail: **s.saude@macurure.ba.gov.br** visando o acompanhamento e a manutenção de dados

essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 16º. Fica estabelecida a restrição das visitas e acompanhamentos no âmbito da Unidade Mista de Saúde, sendo:

Praça Municipal, Centro, Macururé-BA - Cep: 48.650-000
CNPJ: 14.217.343/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: máximo de 01 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado;

II – pacientes menores de 60 anos: máximo de 02 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforme escala determinada pela direção da Unidade.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um termo de consentimento e orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer à suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 17º. Fica suspenso o agendamento das especialidades médicas, salvo atendimentos de urgência.

Art. 18º. Qualquer cidadão que dissemine notícias falsas acerca do coronavírus, levando pânico a população do município, por qualquer fim que seja, será denunciado às autoridades competentes e responderá judicialmente por tais atos.

Art. 19º. A Prefeitura Municipal conta com o apoio da Polícia Militar para ajudar em desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto, os infratores poderão ser encaminhados à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 20º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a remanejar servidores entre as demais Secretarias para atuar nas ações de enfrentamento ao coronavírus, observada as atribuições do cargo, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Cabe a todo cidadão Macurureense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267º e 268º do Código Penal.

Praça Municipal, Centro, Macururé-BA - Cep: 48.650-000
CNPJ: 14.217.343/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Macururé com muito amor

Art. 22°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e alteradas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 23°. Este Decreto entra em vigor na data de 17 de abril de 2020, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ – BA, 17 de março de 2020.


Everaldo Carvalho Soares
Prefeito Municipal

Praça Municipal, Centro, Macururé-BA - Cep: 48.650-000
CNPJ: 14.217.343/0001-17